

Documento 2

Tipo documento:

OUTROS

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AOS EVENTOS: 372, 371 E 370

Data:

22/06/2023 17:05:50

Usuário:

RS060691 - THIAGO CRIPPA REY

Processo:

5022935-25.2021.8.21.0010

Sequência Evento:

380

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



J.C. ESQUADRIAS

Bussolotto Esquadrias e Vidros Eireli, Esquadro Esquadrias e Vidros Eireli e JJB – Indústria de Esquadrias Ltda - EPP

Local: Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul/RS

Processo nº 50229355-25.2021.8.21.0010

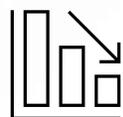
Administrador Judicial: Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda

Pedido de Recuperação Judicial: 13/08/2021

Recebimento pelo Judiciário: 23/02/2022



1. Da História do Grupo JC Esquadrias



2. Da situação de crise



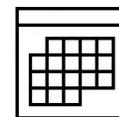
3. Do Endividamento



4. Dos Meios de Recuperação



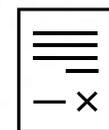
5. Proposta de pagamento



6. Quadro Resumo



7. Disposições Gerais



8. Disposições Finais

Da História do Grupo JC Esquadrias

O Grupo JC Esquadrias, é composto pelas empresas JJB Indústrias Ltda –EPP, Bussolotto Esquadrias e Vidros Eireli - EPP e Esquadro Esquadrias e Vidros Ltda iniciaram suas atividades há mais de 25 anos, com sede na cidade de Caxias do Sul/RS, tendo como diferencial a qualidade de seus produtos, entregando aos clientes um serviço de alto nível, com qualidade e sofisticação.

O principal objetivo das empresas é oferecer um serviço eficiente, o sistema utilizado pelas empresas apresenta o maior desempenho em isolamento térmico e acústico do mercado, aliados a um design incomparável, transmitindo modernidade.

As empresas elaboram os projetos e executam seu estilo na qualidade das esquadrias e alumínio e PVC, produtos desenvolvidos, de acordo com a necessidade de cada cliente.



Da História do Grupo JC Esquadrias

A qualidade de seus produtos está diretamente ligada a parceria estabelecida com a empresa alemã VEKA, líder mundial na produção de sistemas de perfis em PVC para portas e janelas, que além de fornecer todos os componentes das esquadrias, presta assistência técnica aos compradores e fabricantes.

Algumas das obras realizadas pelo Grupo:



CFL - AMPIEZZA



CFL - SC 401



CFL - LAS PIEDAS



Da História do Grupo JC Esquadrias



Importante destacar que a qualidade de seus produtos e serviços e o atendimento aos seus clientes, fez com que no ano de 2014, o Grupo fosse premiado na 16ª Edição do evento melhores do ano promovido pela construtora Melnick Even. Os critérios para escolha dos premiados levam em consideração: O cumprimento de prazo, a segurança, a qualidade, a colaboração, a limpeza e organização nos serviços prestados.

Da Situação de Crise

A crise econômico-financeira na qual as empresas recuperandas vêm passando, resulta de inúmeras causas, mas a principal se deu em virtude da dificuldade de acesso a novas fontes de financiamento, as autoras passaram a suprir eventuais necessidades de caixa através de capital de terceiros, ou seja junto a instituições financeiras.

Essa situação de endividamento teve sua causa em reflexo da crise econômica que o País enfrenta desde 2015, contudo, com a crescente dificuldade de saldar pontualmente tais obrigações, iniciou-se um processo de restrição de crédito, razão pela qual, o crédito se tornou escasso e seu custo se elevou a patamares superiores ao normalmente praticados no mercado.

Da Situação de Crise

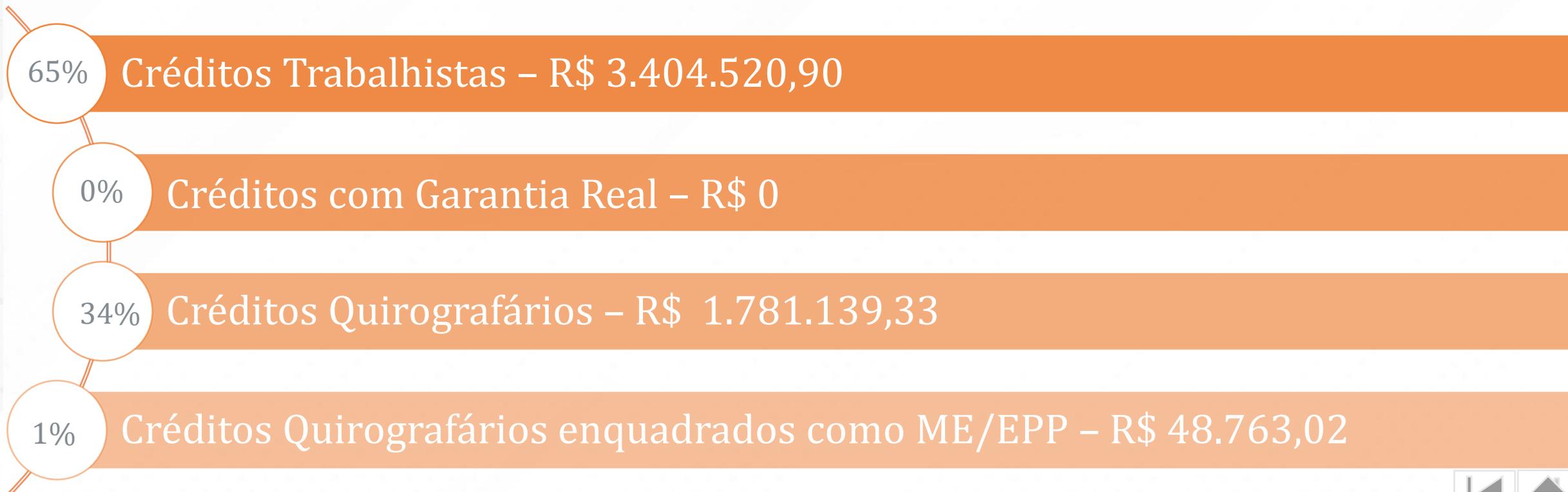
Em suma, a composição do endividamento, quanto ao tempo, é amplamente tomada por obrigações de curto prazo. A situação debilitada em que as empresas se encontram não se restringe somente a aspectos financeiros, mas também econômicos e estruturais, restando evidenciada a necessidade de reestruturação.

Assim, ante às dívidas perante as instituições financeiras ávidas em receber os valores devidos, não restou alternativa senão buscar a presente Recuperação Judicial.

Assim, com confiança no potencial de seus produtos/serviços e na recuperação da econômica, bem como a renegociação da dívida com o presente plano de recuperação judicial apresentado, a empresa acredita no soerguimento e na solução da crise.

Do Endividamento

Passivo Total R\$ 5.234.423,25



Meios de Recuperação Judicial



Meios de Recuperação Judicial

- »»» Redução de custos a fim de recuperar o equilíbrio econômico e financeiro, as empresas recuperandas estão focadas, inicialmente, em redução de custos, através da análise periódica e crítica de todos os gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios, e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária;
- »»» Venda da máquina Centro de Usinagem Thorwesten para pagamento dos credores da Classe I (trabalhista) que optarem pela modalidade B de pagamento do respectivo plano de recuperação judicial;
- »»» A efetiva recuperação das empresas envolve uma série de providências inerentes a (re)organização das sociedades, entretanto, por todo o relatado quanto aos fatores que levaram as empresas a situação de crise, o soerguimento do Grupo passa, necessariamente pelo alongamento dos prazos de pagamento e a concessão de deságios às dívidas.

Proposta de Pagamento



Quadro Resumo

CLASSE	NATUREZA	MODALIDADE DE PAGAMENTO	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Créditos Trabalhistas	A	0	95%	12 meses	3% a.a.	TR
		B	11	0%	Parcela Única	3% a.a.	TR
2	Créditos Garantia Real	-	36 meses	75%	60 meses	3% a.a.	TR
3	Créditos Quirografários	-	24 meses	60%	76 meses	3% a.a.	TR
4	Créditos ME/EPP	-	24 meses	60%	76 meses	3% a.a.	TR

Detalhamento da Proposta (Classe Trabalhista)

Classe Trabalhista – Modalidade A

- **Desconto:** 95%
- **Carência:** 0 meses
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Classe Trabalhista – Modalidade B

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** 11 meses
- **Pagamento:** Parcela Única
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.
- **Formas de pagamento:** O pagamento ocorrerá em parcela única no 12º mês diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) do mês, com os valores proveniente da venda da máquina ou com recurso oriundos da atividade do Grupo.

Detalhamento da Proposta

Classe com Garantia Real

- **Desconto:** 75%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 60 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe Quirografários

- **Desconto:** 60%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 76 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Detalhamento da Proposta

Classe ME/EPP

- **Desconto:** 60%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 76 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Disposições Gerais



Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados: conforme descrito até aqui a recuperação judicial do Grupo Ambiental passará especialmente pela reestruturação comercial das empresas e reorganização do passivo, fomento das atividades com promoções e investimento nas redes sociais para atrair novos clientes e assim aumentar as vendas.

INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor: a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo JC Esquadrias para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas. Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Dos Bens das Recuperandas

Os bens das sociedades recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das recuperandas.



Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumprir salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

Do Leilão Reverso

As recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a mais taxa de deságio.

O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

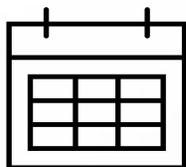
Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.





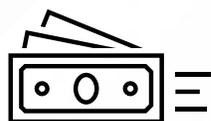
MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



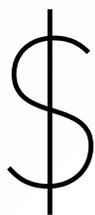
DATA DOS PAGAMENTOS – As recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre no dia 18 de cada mês.



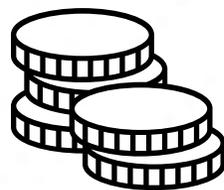
OPÇÃO QUANTO À MODALIDADE DE PAGAMENTO DA CLASSE I (TRABALHISTA)– Os credores que quiserem optar pela modalidade B de pagamento, deverão informar através do endereço de e-mail administrativo da empresa administrativo@jcesquadrias.com.br com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, em até 15 (quinze) dias da juntada da ata da presente solenidade nos autos da recuperação judicial do Grupo JC Esquadrias. A ausência de manifestação dos credores será interpretada automaticamente com escolha da modalidade A de pagamento.



SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;

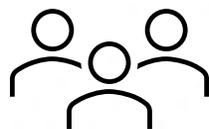


VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;

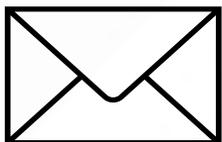




CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;

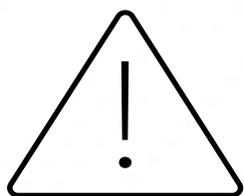


BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispondo de forma diversa.



Os credores deverão informar às recuperandas, através do endereço de e-mail administrativo da empresa administrativo@jcesquadrias.com.br com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente), enquanto esta obrigação não for adimplida não serão devidos os pagamentos.

Aos credores que enviarem os dados após o início dos pagamentos, a empresa pagará a parcela regular do mês subsequente do plano, e quanto aquelas vencidas anteriormente por ausência dos dados, serão pagas junto a última parcela de recebimento do crédito, diante da mora do Credor, sem juros e correção monetária.



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original; e,
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;

CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL